

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 01/2024

ARGUIDO: HUGO MIGUEL DA SILVA MARREIROS
LICENCIADO FPAK N.º 24/2251

ACÓRDÃO

I - No dia 01.03.2024, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita, relativa ao Arguido, **HUGO MIGUEL DA SILVA MARREIROS, Licenciado FPAK N.º 24/2251**, em virtude dos factos ocorridos no Open de Portugal de Karting, prova que decorreu em Leiria nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024, a nomear o Sr. Dr. Bernardo Champalimaud Simões, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é arguido:

- **HUGO MIGUEL DA SILVA MARREIROS - Licenciado FPAK N.º 24/2251**

II - Remetida a Acusação ao Arguido, este nada disse.

III - Depois de apreciados os meios de prova constantes dos autos, resultam como provados, com interesse para a decisão da causa, os seguintes factos:

FACTOS PROVADOS

1. Arguido foi concorrente do Kart da categoria X30 Super Shifter no Open de Portugal de Karting que decorreu no Kartódromo de Leiria nos dias 24 e 25 de fevereiro de 2024;
2. No dia 25 de fevereiro de 2025, no acesso à pré-grelha, o Arguido não terá permitido o normal controlo da posição das carenagens laterais e posição dos elementos exteriores do para choques traseiro em relação às rodas traseiras por parte dos Comissários Técnicos, controlo que permitiu já na pré-grelha, sem qualquer obstaculização da sua parte.
3. Após ter sido verificada a infração técnica (infração ao disposto no desenho técnico CIK-FIA 2.1 e art.º 9.5.5 do TR CIK-FIA) e decidido pelo CCD a desqualificação da corrida final, o Arguido dirigiu-se à zona técnica onde estava o seu assistente a proceder à verificação técnica do seu kart.
4. Quando lá chegou o Arguido disse ao seu assistente técnico: "vamos embora, desqualificaram-me por causa deste bardamerdas.", apontando para o Comissário Técnico Rui Filipe Rico.

5. Ainda que estivesse a falar com o seu assistente técnico, disse-o de viva-voz, de forma audível, pelo menos para o comissário técnico Rui Filipe Rico e apontando para este último.

DIREITO

Nos termos do artigo 28º do RD, é considerada falta grave:

- a) Insultos, ofensas ou atos que revistam carácter injurioso, difamatório ou grosseiro, dirigidos a outros licenciados, autoridades desportivas, funcionários, público, ou outras pessoas diretamente relacionadas com a modalidade;
- b) Desrespeito ou não cumprimento de ordens e instruções emanadas por pessoas ou órgãos competentes no exercício das suas funções e que não se considerem faltas de grande gravidade;
 1. Resulta do disposto no número 2) dos factos, que o Arguido terá obstaculizado o controlo do seu kart no acesso à pré-grelha, permitindo-o, porém, na zona de pré-grelha. Não resultou claro dos autos e da matéria apurada como e a que título o Arguido impediu o controlo no acesso, sendo evidente que o controlo acabou por acontecer na zona de pré-grelha.
 2. Razão pela qual, quanto a esta matéria, se entendeu não ter havido qualquer facto com relevância disciplinar.
 3. Diverso, porém, do entendimento quanto aos alegados insultos/ofensas ao Comissário Técnico Rui Filipe Rico referidos no número 4) dos factos provados. O Arguido proferiu uma palavra, em concreto, "bardamerdas", que visava desconsiderar e afetar o referido comissário. O Arguido sabia que tal expressão era insultuosa e ofensiva e, ainda assim, proferiu-a intencionalmente.
 4. Tal comportamento constitui falta grave nos termos do disposto na alínea a) do artigo 28º do RD, pois o Arguido insultou uma pessoa licenciada e diretamente relacionada com a modalidade.

DECISÃO

- a) O Arguido tem averbado uma decisão condenatória ao nível disciplinar em 7/02/2020 no âmbito do processo disciplinar 21/2019, revelando, pois, antecedentes, ainda que, atendendo ao disposto do artigo 21º nº3 do Regulamento Disciplinar, tal não possa ser considerado como circunstância agravante.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA
DE AUTOMÓBILISMO E KARTING

CONSELHO DE DISCIPLINA

- b) Depois de devidamente ponderada a gravidade dos factos, o grau de culpa e censurabilidade da infração, julga-se a Acusação deduzida contra o arguido **HUGO MIGUEL DA SILVA MARREIROS, Licenciado FPAK N.º 24/2251**, como procedente por provada, condenando-se o mesmo pela prática de uma infração disciplinar grave, dolosa, prevista e punida pela al. a) do art.º 28º do Regulamento Disciplinar FPAK, na pena única de **SUSPENSÃO EFECTIVA** pelo período de 2 (DOIS) MESES.
- c) Custas, nos termos do art.º 5º do Regulamento de Custas da FPAK, a cargo do Arguido, as quais se fixam em 690,00 €.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 13 de dezembro de 2024

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

Joaquim António Diogo Barreiros

José Ricardo Branco Gonçalves